

duto, sendo um desses preparados conhecido pelo nome de *Permonide*;

b) O cloridrato de p. (β -metoxietilamino)-benzoato de β -piperidinoetilo e o cloridrato de λ -metilo-fenilo-piperidina-4-ácido carbónico etilo-éster ou cloridrato de éster etílico do ácido metilo-1-fenilo-piperidina-4-carboxilo-4 e, bem assim, os sais e preparados em que entrem os referidos produtos, sendo alguns desses preparados conhecidos pelos nomes de *Dolantina*, *Demerol* e *Petidina*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1946.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:253

Considerando que o decreto-lei n.º 35:198, de 24 de Novembro de 1945, alterou os preços de tarifa geral de passageiros nas linhas férreas do continente;

Considerando que o artigo 18.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, estabelece correlação entre aqueles preços e os das carreiras de camionagem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, que a tarifa mínima por passa-

geiro-quilómetro, fixada pelo § 1.º do artigo 18.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo referido decreto-lei n.º 23:499, passe a ser §22.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 29 de Janeiro de 1946.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 35:477

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o Conselho Técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulga o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: carbonato de cobre, oxiclureto de cobre do tipo *Pó Caffaro*, *Agrosan G* e *Perenox*; *DeDeTane* à base de DDT; *Mort-gg* (emulsão), *Mortoyle* (emulsão), *Thiol* e *Ovamort*: *Red Spraying Oil* e *Gargoyole Spraying Oil*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1946.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.